

---

**Curso:** Direito

**Grau ou Diploma:** Mestrado

**Ramo:** Direito Empresarial

**Plano de estudos:** Aviso n.º 19349/2019, de 2 de dezembro

---

**Docência:**

**Docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular:**

Prof. Doutor Paulo Olavo Cunha

**Outro(s) docente(s) da unidade curricular:**

-

---

**Idioma de ensino:**

Língua portuguesa

---

**Funcionamento:**

Carga horária: 2x75mn (**por docente**)

Ensino: Integrado | Aulas Teórico-Práticas (4ªs feiras, 10:30-13:15)

Número máximo de alunos: 20

---

**Objetivos de aprendizagem:**

Enquadrada no Mestrado em Direito Empresarial, a disciplina de Deliberações Sociais visa proporcionar aos alunos uma visão integrada das deliberações dos órgãos societários e das respetivas vicissitudes, incluindo a análise dos meios processuais que a ordem jurídica faculta aos interessados para reagirem contra a desconformidade existente, procurando repará-la, sanando o vício ou repondo a situação anterior à violação.

Considerando a natureza do mestrado – vocacionado para a temática do Direito Empresarial – e o facto de, nas disciplinas precedentes, não serem abordadas as matérias processuais que respeitam ao Direito Societário, apesar da sua manifesta relevância na vida prática, propõe-se, na 2ª parte do curso, um percurso pela matéria de Direito das Sociedades Comerciais com reflexos processuais, sem desprezar os aspetos de Direito substantivo que, por manifesta falta de espaço, não têm cabimento na disciplina de licenciatura de Direito das Sociedades Comerciais e respeitam às deliberações dos sócios e dos acionistas.

O curso disponibiliza aos alunos a compreensão das deliberações sociais (dos sócios e dos órgãos colegiais), a apreciação das suas vicissitudes (valores negativos) e dos meios processuais para as superar, preparando-os para a vida profissional e para a prática, inclusivamente forense – numa disciplina cujo percurso programático constitui desenvolvimento essencial da matéria societária que integra o plano de formação da licenciatura –, e facultando-lhes os conhecimentos adequados para participarem nas assembleias gerais e para se movimentarem em tribunal, como advogados e juízes.

Pelo seu conteúdo programático, a disciplina é igualmente enquadrável no mestrado Forense, constituindo opção válida para os respetivos alunos.



---

**Conteúdos programáticos:**

**Introdução**

**Parte I – Formação das deliberações sociais**

- I – Competência de órgãos sociais em matéria de deliberações
- II – Deliberações sociais, dos sócios e dos acionistas
- III – A assembleia geral
- IV – Deliberações da administração e do órgão de fiscalização
- V – Documentação das deliberações sociais

**Parte II – Impugnação das deliberações sociais**

- VI – Vicissitudes das deliberações dos sócios e acionistas
- VII – O plano processual: suspensão e impugnação de deliberações
- VIII – Vicissitudes de deliberações sociais específicas
- IX – Vicissitudes de deliberações de outros órgãos sociais
- X – Foro e publicidade dos atos de impugnação de deliberações sociais

---

**Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:**

Após algumas aulas expositivas, correspondentes à Introdução e aos pontos I a IV, importa optar por uma de duas vias:

Continuação de apresentação teórica da matéria, devendo os alunos efetuar a análise (individual) de uma decisão judicial (do Tribunal da Relação ou do STJ), apresentando-a nas aulas e provocando o debate sobre a mesma; ou

Os alunos assumem um tema, que devem expor – eventualmente com recurso a power-point –, e adicionalmente realizam a análise (individual) de uma decisão judicial (do Tribunal da Relação ou do STJ), apresentando-a nas aulas e provocando o debate sobre diversos aspetos da matéria, com referência a casos concretos.

O docente deve moderar o debate e suscitar as dúvidas que forem pertinentes, colocando questões a que importe dar resposta ou, pelo menos, ponderar.

Ao longo do curso, os estudantes devem proceder a uma leitura prévia da matéria, preparando-se para a aula seguinte – antecipando-se para o efeito a matéria a lecionar –, realizar uma apreciação crítica da jurisprudência e extrair dos acórdãos analisados (que lhes são sugeridos pelo docente ou que tenham escolhido) as soluções mais adequadas a uma correta aplicação do Direito.

O curso disponibiliza aos alunos a compreensão das deliberações sociais (dos sócios e dos órgãos colegiais), a apreciação das suas vicissitudes (valores negativos) e dos meios processuais para as superar, preparando-os para a vida profissional e para a prática, inclusivamente forense, numa disciplina cujo percurso programático constitui desenvolvimento essencial da matéria societária que integra o plano de formação da licenciatura e facultando-lhes os conhecimentos adequados para participarem nas assembleias gerais e para se movimentarem em tribunal, como advogados e juizes.

---

**Conhecimentos prévios recomendados (ou unidades curriculares cuja frequência prévia é recomendada):**

A disciplina é optativa e não pressupõe a frequência prévia de qualquer unidade curricular, para além das que integram o Curriculum da Licenciatura em Direito.

---

**Método de ensino e avaliação:**

As aulas são teórico-práticas, com abertura permanente à discussão e intervenção dos alunos (espontânea ou provocada).

Na digressão que empreendemos, começamos por estudar as deliberações sociais, numa perspetiva de abordagem teórica, com aulas de exposição e desenvolvimento da matéria, de forma a ampliar significativamente os conhecimentos dos estudantes.

Os métodos de abordar a matéria e de avaliação dependem do número de alunos inscritos na disciplina.

Sendo o número de alunos inscritos (máximo de 20) apropriado para a condução das aulas em regime de seminário, com participação ativa e constante dos mesmos, procede-se à avaliação contínua do respetivo desempenho.

A avaliação baseia-se nessas intervenções – espontâneas, provocadas e combinadas –, em aulas pré-acordadas a lecionar pelos alunos e sob crítica do docente, na exposição de um tema e na apresentação de um trabalho de análise jurisprudencial, bem como na apreciação da participação de cada um, ao longo do curso.

A obtenção de frequência pressupõe a participação em, pelo menos, 75% das aulas programadas e efetivamente lecionadas.

A avaliação contínua que nos propomos empreender pressupõe que as informações obtidas no decurso das aulas – em regime de seminário (com a apresentação de trabalhos) – sejam suficientes para colher uma informação positiva. Nesse caso, será comunicada ao estudante no final das aulas (mês de maio) a atribuição da sua classificação final, em função da avaliação da frequência.

São aprovados os alunos que obtiverem, a final, classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

Se, excecionalmente, for admitido um número de alunos superior a 20 (num máximo de 25), então, provavelmente haverá lugar a apenas uma intervenção (comentário jurisprudencial), com eventual avaliação final coletiva (em exercício escrito).

---

**Demonstração da coerência entre o método de ensino e os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:**

O método de ensino é integrado, consistindo em aulas teórico-práticas, composto numa primeira fase por aulas essencialmente de natureza expositiva, mas com participação dos alunos, e num segundo momento por aulas em que os

alunos apresentam os seus trabalhos, elaborados individualmente, abordando as vicissitudes das deliberações sociais e os meios processuais adequados para as superar.

Ao longo das apresentações é analisada parte da matéria objeto de lecionação, em permanente troca de impressões entre os alunos e destes com o docente.

O método seguido permite alunos assimilarem a matéria para poderem, no futuro, fazer aplicação prática dos seus conhecimentos, tendo por finalidade familiarizá-los com uma realidade a que não estão habituados e que se traduz no conhecimento das deliberações sociais, dos seus valores negativos e da forma de impugnar essas deliberações quando as mesmas não se tiverem formado adequadamente.

As apresentações feitas no decurso das aulas serão objeto de avaliação e contribuirão – pela sua divulgação posterior – para uma correta aprendizagem da matéria.

O tipo de ensino ministrado, teórico-prático, permite ao aluno consolidar e desenvolver as ferramentas indispensáveis ao exercício da sua atividade profissional, tornando-o apto a identificar os valores negativos das deliberações e a impugná-las judicialmente ou apreciar as vicissitudes de que padeçam.

---

## Bibliografia:

### ELEMENTOS DE REFERÊNCIA

- CUNHA, PAULO OLAVO – *Deliberações sociais: formação e impugnação*, Almedina, Coimbra, 2020.
- *Direito das Sociedades Comerciais*, 7ª ed., Almedina, Coimbra, 2019.
- «Assembleias gerais de sociedades anónimas I: questões relativas à convocação, participação e funcionamento», *DSR*, ano 4, vol. 7, 2012, pp. 71-96 (publ. tb. sob o título «Convocação, participação e funcionamento de assembleias gerais de sociedades anónimas», AA.VV., *Estudos em Homenagem a Miguel Galvão Teles*, vol. II, Almedina, 2012, pp. 485-507).
- «A formação das deliberações da administração da sociedade anónima», *DSR*, ano 9, vol. 17, 2017, pp. 113-133 (publ. tb. sob o título «As deliberações dos administradores das sociedades anónimas», AA.VV., *Estudos Comemorativos dos 20 anos da FDUP*, vol. II, Almedina, Coimbra, 2017, pp. 527-549).
- «O presidente da assembleia geral», AA.VV., *Estudos de Advocacia em Homenagem a Vasco Vieira de Almeida*, Almedina, Coimbra, 2017, pp. 263-315.
- «A existência (material) de deliberações dos sócios juridicamente inexistentes – A propósito do Acórdão do STJ de 17 de dezembro de 2019», *Catolica Law Review*, vol. IV, nº 2, 2020, pp. 20-220 (existe separata).

### MANUAIS DE DIREITO DAS SOCIEDADES E OBRAS GERAIS

- ABREU, JORGE MANUEL COUTINHO DE – *Curso de Direito Comercial*, vol. II – *Das Sociedades*, 7ª ed., Almedina, Coimbra, 2021.
- ALMEIDA, ANTÓNIO PEREIRA – *Sociedades Comerciais, Valores Mobiliários, Instrumentos Financeiros e Mercados*, vol. 1 – *As Sociedades Comerciais*, 8ª ed., Coimbra Editora, 2022.
- ANTUNES, JOSÉ ENGRÁCIA – *Direito das Sociedades*, 11ª ed. do autor, 2023.
- CORDEIRO, ANTÓNIO MENEZES – *Direito das Sociedades*, vol. I, *Das Sociedades em Geral*, 5ª ed., Almedina, Coimbra, 2022.
- MAIA, PEDRO – «Deliberações dos sócios», AA.VV., *Estudos de Direito das Sociedades*, 12ª ed. (coord. por JORGE MANUEL COUTINHO DE ABREU), Almedina, Coimbra, 2015 (pp. 223-254).
- RAMOS, MARIA ELISABETE GOMES – *Direito das Sociedades*, Almedina, Coimbra, 2022.
- VAZ, TERESA ANSELMO – *Contencioso Societário*, Petrony, Lisboa, 2006.

XAVIER, RITA LOBO / INÊS FOLHADELA / GONÇALO ANDRADE E CASTRO – *Elementos de Direito Processual Civil – Teoria Geral, Princípios, Pressupostos*, 2ª ed., UCE, Porto, 2018.

#### COMENTÁRIOS

AA.VV. – *Código das Sociedades Comerciais em Comentário*, volume I (Artigos 1º a 84º), 2ª ed., coord. por JORGE COUTINHO DE ABREU, IDET/Almedina, Coimbra, 2017.

– *Código das Sociedades Comerciais em Comentário*, volume IV (artigos 246º a 270º-G), 2ª ed., coord. por JORGE M. COUTINHO DE ABREU, IDET/Almedina, Coimbra, 2017.

– *Código das Sociedades Comerciais em Comentário*, volume VI (Artigos 373º a 480º), 2ª ed., coord. por JORGE M. COUTINHO DE ABREU, IDET/Almedina, Coimbra, 2019.

FURTADO, JORGE PINTO – *Deliberações dos sócios* (Comentário ao Código das Sociedades Comerciais), Almedina, Coimbra, 1993.

CORDEIRO, ANTÓNIO MENEZES – *Código das Sociedades Comerciais Anotado*, Almedina, Coimbra, 5ª ed., 2022.

#### OUTRAS MONOGRAFIAS E ESTUDOS<sup>1</sup>

ALMEIDA, L.P. MOITINHO DE – *Anulação e Suspensão de Deliberações Sociais*, 4ª ed., Coimbra Editora, 2003.

ASCENSÃO, JOSÉ OLIVEIRA – «Invalidades das deliberações dos sócios», AA.VV., *Problemas do Direito das Sociedades*, Almedina, Coimbra, 2002, pp. 371-398 (e também em AA.VV., *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, vol. II, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2003, pp. 17-44).

COELHO, EDUARDO LUCAS – *A formação das deliberações sociais. Assembleia geral das sociedades anónimas*, Coimbra Editora, 1994.

– «Formas de deliberação e votação dos sócios», AA.VV., *Problemas do Direito das Sociedades*, Almedina, Coimbra, 2002 (pp. 333-370).

CORDEIRO, ANTÓNIO MENEZES – *SA: Assembleia Geral e Deliberações Sociais*, Almedina, Coimbra, 2006 (cfr. em especial pp. 175-177, 179-238, 257-262).

– «A Directriz 2007/36, de 11 de Julho (Accionistas de Sociedades Cotadas): comentários à proposta de transposição», *ROA*, ano 68, vols. II/III, 2008, pp. 503-554.

CORREIA, LUÍS BRITO – *Direito Comercial*, 3º vol. (Deliberações dos Sócios), AAFDL, Lisboa, 1990.

CRUZ, BRANCA MARTINS DA – *Assembleias gerais nas sociedades por quotas*, Almedina, Coimbra, 1988.

DOMINGUES, PAULO TARSO – «Os meios telemáticos no funcionamento dos órgãos sociais. Uma primeira aproximação ao regime do CSC», *Reformas do Código das Sociedades*, IDET, Colóquios n.º 3, Almedina, Coimbra, 2007 (pp. 87-118).

DUARTE, RUI PINTO – «O procedimento cautelar de suspensão de deliberações sociais (e não só sociais ...) e o novo Código de Processo Civil», *DSR*, ano 5, vol. 10, 2013, pp. 13-37.

FONSECA, JOAQUIM TAVEIRA DA – *Deliberações sociais: suspensão e anulação*, sep. Revista «Textos» do Centro de Estudos Judiciários, Porto, 1994.

FRADA, MANUEL CARNEIRO DA – «Renovação de Deliberações Sociais», sep. do *BFDC*, vol. LXI (1985), Coimbra, 1987.

– «Deliberações sociais inválidas no novo Código das Sociedades», AA.VV., *Novas Perspectivas do Direito Comercial*, Almedina, Coimbra, 1988 (pp. 315-336).

FURTADO, JORGE PINTO – *Deliberações de Sociedades Comerciais*, Almedina, Coimbra, 2005.

<sup>1</sup> Para mais elementos, incluindo bibliografia estrangeira, vd. o nosso livro *Deliberações sociais*, Almedina, Coimbra, 2020, pp. 337-353.

- GONÇALVES, MARCO CARVALHO – *Providências Cautelares*, Almedina, Coimbra, 2015 (existe 4ª ed., 2019).
- MAIA, PEDRO – «Invalidade de deliberação social por vício de procedimento», ROA, ano 61, II, Lisboa, 2001 (pp. 699-748),
- MONTEIRO, HENRIQUE SALINAS – *Critérios de distinção entre a anulabilidade e a nulidade das deliberações sociais no Código das Sociedades Comerciais*, sep. da DJ, vol. VIII, t.2, 1994 (pp. 211-259).
- OLAVO, CARLOS – «Impugnação das deliberações sociais», *CJ*, ano XIII, t. III, 1988, pp. 19-31 (existe sep.).
- RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA – «O papel do accionista empresário no governo societário», *Colecção Estudos Instituto do Conhecimento AB*, Nº 4 – Estudos comemorativos dos 20 anos da Abreu Advogados, Almedina/Abreu Advogados, Coimbra, 2015 (pp. 557-593).
- TRAVASSOS, JOÃO DE – *O Presidente (da Mesa) da Assembleia Geral – A problemática da cessação das funções do presidente permanente*, Almedina, Coimbra, 2021.
- TRIUNFANTE, ARMANDO – *A Tutela das Minorias nas Sociedades Anónimas, Direitos individuais*, e também *Quorum de Constituição e Maiorias Deliberativas*, Coimbra Editora, 2004 / 2005.
- VASCONCELOS, PEDRO PAIS DE – *A participação social nas sociedades comerciais*, 2ª ed., Almedina, Coimbra, 2006 (cfr. pp. 151-186).
- VAZ, TERESA ANSELMO – *Contencioso Societário*, Petrony, Lisboa, 2006.
- XAVIER, RITA LOBO – «Suspensão de deliberações sociais e inversão do contencioso», *DSR*, ano 6, vol. 11, 2014, pp. 77-91.

#### BIBLIOGRAFIA ANTERIOR AO CSC

- XAVIER, VASCO DA GAMA LOBO – *Anulação de deliberação social e deliberações conexas*, Atlântida Editora, Coimbra, 1975.

#### JURISPRUDÊNCIA

Indicada no nosso livro de *Deliberações sociais*, cit., 2020, pp. 375-387.

---

#### Legislação:

- (a) Código das Sociedades Comerciais (CSC, 1986);
- (b) Código do Registo Comercial (CRCom, 1986);
- (c) Código de Processo Civil (CPC, 2013);
- (d) (Nova) Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ): Lei 62/2013, de 26 de agosto (e Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março).
- (e) Código dos Valores Mobiliários (CVM, 1999).

---

#### Plano de Aulas:

**Introdução** e enquadramento normativo e jurisprudência

#### Parte I – Formação das deliberações sociais

##### I – Competência de órgãos sociais em matéria de deliberações

1. Conceito e significado de deliberação social



2. O órgão deliberativo das sociedades comerciais: a assembleia geral
3. A competência deliberativa do órgão executivo e a competência dos sócios

#### II – Deliberações sociais, dos sócios e dos acionistas

4. Deliberação de sócios e forma possíveis; *remissão para III*
5. Outras deliberações sociais

#### III – A assembleia geral

6. Competência da assembleia geral
7. Composição e participação
8. Convocação da assembleia geral
9. Funcionamento da assembleia geral
10. Assembleias gerais universais ou totalitárias
11. Assembleias gerais de sociedades unipessoais e de sociedades abertas; especificidades

#### IV – Deliberações da administração e do órgão de fiscalização

12. A administração da sociedade anónima e a gerência das sociedades por quotas
13. Deliberações dos órgãos de fiscalização

#### V – Documentação das deliberações sociais

14. Documentação de deliberações sociais; relevância
15. Efeitos e execução das deliberações sociais

### Parte II – Impugnação das deliberações sociais

#### VI – Vicissitudes das deliberações dos sócios (ou acionistas)

16. Vicissitudes das deliberações dos sócios e das cláusulas estatutárias
17. Direito de impugnar as deliberações dos sócios contrárias à lei ou ao contrato
18. Quadro geral das vicissitudes do negócio jurídico no Direito (Civil) português e sua transposição na aplicação às deliberações sociais
19. Regime regra das vicissitudes das deliberações dos sócios: a anulabilidade
20. Deliberações nulas
21. Deliberações (puramente) ineficazes
22. (A problemática das) Deliberações dos sócios juridicamente inexistentes

#### VII – O plano processual: suspensão e impugnação de deliberações dos sócios (e dos acionistas)

23. A providência cautelar de suspensão de deliberações sociais
24. Ações de impugnação de deliberações sociais: legitimidade e prazo
25. Ação (declarativa potestativa) de anulação e ação declarativa de simples apreciação negativa (da validade do ato); *remissão para o Direito Processual Civil*
26. Ação de invalidação de deliberações de sócios promovida pelo órgão de fiscalização
27. Renovação e revogação de deliberações inválidas

#### VIII – Vicissitudes de deliberações sociais específicas (eventual)

28. Alteração do contrato de sociedade, em especial variações do capital
29. Impugnação no âmbito de operações estruturais (de concentração, transformação e dissolução e sociedades)
30. Os vícios das deliberações sociais relativos às contas

#### IX – Vicissitudes de deliberações de outros órgãos sociais



31. Vicissitudes das deliberações do órgão de gestão

32. Deliberações do órgão de fiscalização e sua impugnação; *remissão*

**X – Foro e publicidade dos atos de impugnação de deliberações sociais**

33. Foro

34. O registo das decisões judiciais